

EDITAL
N.º 059 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Francisco Rocha Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 84/2020, dando cumprimento ao despacho de 03/03/2021, que determinou o presente procedimento administrativo.....

Mando a qualquer Agente de Polícia Municipal que, em cumprimento deste por mim assinado, e ao abrigo do art. 102º-B, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, proceda ao **embargo da operação urbanística** a ser executada na Estrada da Quinta do Torneiro, n.º 4, em Paço de Arcos, e que se traduz em obras de alteração ao nível dos vãos de porta e janelas, ampliação da moradia com elevação de panos de parede e elevação da cobertura, porquanto a intervenção realizada depende de controlo prévio, tal como impõe o n.º 1 do art. 4º do citado Diploma Legal.

O embargo deverá ser feito no local e ao responsável pela direção técnica da obra, bem como ao titular do alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, ao proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme disposto no n.º 2 do art. 102º-B do referido diploma, sendo válido pelo **prazo de 2 anos** a coberto do disposto no art. 104º, n.º 1 do mesmo diploma.

Deverá o embargado ser advertido de que, o prosseguimento da operação urbanística cuja suspensão se determinou, constitui **crime de desobediência**, previsto no art. 100º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e **contraordenação** nos termos do art. 98º do n.º 1 - alínea h) do mesmo Decreto-Lei, punível com a coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.

Em caso de incumprimento da ordem de embargo e independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, procederão os funcionários municipais à imediata selagem do estaleiro da obra e do equipamento que se encontrar no local e que estiver a ser utilizado em desobediência à ordem de embargo, de acordo com o preceituado no n.º 4, do art. 107º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 04 de março de 2021

O CHEFE DE DIVISÃO



/CR
SAI-CMO/2021/4613
Processo n.º 500.10.415/2017/422

